

DECRETO 1.957/2017

DE 28 NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 16 do Decreto 1.935/2017 que Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2017 para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tabaí.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o artigo 16 do Decreto 1.935/2017 de 02 de outubro de 2017 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16. Em 30/11/2017 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro/2017 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 29/12/2017.

Parágrafo único - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho não se aplica às despesas com pessoal e encargos; às despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino e às despesas fixas correntes necessárias à manutenção básica dos serviços prestados pela administração pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 28 de novembro de 2017.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

MARCELO AZEVEDO ZUANAZZI  
Inspetor Tributário  
Registrado e Publicado.